

RETROSPECTIVA NUGEPNAC TRT DA 4ª REGIÃO

FEVEREIRO DE 2024

O objetivo deste informativo é destacar precedentes qualificados e outras decisões do segundo semestre de 2023 sobre temas importantes para a área trabalhista, não consistindo em repositório oficial de jurisprudência.

Fonte: Sites dos Tribunais.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

1) ADI 5994- Regime de trabalho 12x36. Acordo individual escrito. Constitucionalidade.

O STF, em Sessão Plenária Virtual finalizada em 30/06/23, julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade 5994, reconhecendo a constitucionalidade do art. 59-A, *caput* e parágrafo único, da CLT quanto à adoção do regime de trabalho de 12 horas seguidas por 36 horas ininterruptas de descanso por acordo individual escrito.



Trânsito em julgado:
18/08/2023

[Acesse no Pangea](#)

2) ADI 6188 - Requisitos formais para estabelecimento ou alteração de Súmulas e outros enunciados de jurisprudência trabalhista. Art. 702, I, f, §§ 3º e 4º, da CLT.

O STF, em Sessão Plenária Virtual finalizada em 21/08/23, julgou procedente a ADI 6188 e declarou a inconstitucionalidade do art. 702, I, f, §§ 3º e 4º, da CLT, na redação que lhe deu a Lei 13.467/2017, referente aos requisitos para criação ou alteração de enunciados de jurisprudência trabalhista. do art. 702, I, f, §§ 3º e 4º, da CLT, na redação que lhe deu a Lei 13.467/2017, referente aos requisitos para criação ou alteração de enunciados de jurisprudência trabalhista.



Trânsito em julgado:
31/10/2023

[Acesse no Pangea](#)

3) ADI 5322 - Lei dos Caminhoneiros (Lei 13.103/2015). Período a disposição. Jornada.

O STF, em Sessão Plenária Virtual finalizada em 30/06/2023, julgou procedente em parte a ADI 5322 e invalidou determinados dispositivos da Lei dos Caminhoneiros sobre duração do trabalho, dentre os quais aqueles que estabeleciam a exclusão do tempo de espera do cômputo da jornada, o pagamento do tempo de espera como indenização e a fruição do intervalo interjornadas com o veículo em movimento.



Trânsito em julgado:
Não

[Acesse no Pangea](#)

4) Tema 935 de Repercussão Geral (ARE 1018459) - Contribuição assistencial imposta aos empregados não filiados ao sindicato.

O STF, em Sessão Plenária Virtual finalizada em 11/09/2023, firmou novo entendimento quanto ao Tema 935 de Repercussão Geral em julgamento de embargos de declaração, em efeitos infringentes, fixando a seguinte tese:

"É constitucional a instituição por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição".



Trânsito em julgado:
Não

[Acesse no Pangea](#)

5) Tema 598 de Repercussão Geral - Sequestro de verbas públicas para pagamento de crédito a portador de moléstia grave.

Em 25/09/2023, o STF julgou o mérito do Tema 598 de Repercussão Geral e fixou a seguinte tese:

"O deferimento de sequestro de rendas públicas para pagamento de precatório deve se restringir às hipóteses enumeradas taxativamente na Constituição Federal de 1988".



Trânsito em julgado:
18/11/2023

[Acesse no Pangea](#)

6) Tema 1132 de Repercussão Geral - Aplicação do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias aos servidores estatutários dos entes subnacionais e o alcance da expressão piso salarial.

Em 19/10/2023, o STF julgou o mérito do Tema 1132, fixando a seguinte tese:

"I - É constitucional a aplicação do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, instituído pela Lei 12.994/2014, aos servidores estatutários dos entes subnacionais, em consonância com o art. 198, § 5º, da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais 63/2010 e 120/2022, cabendo à União arcar com os ônus da diferença entre o piso nacional e a legislação do ente municipal;

II - Até o advento da Lei 9.646/2022, a expressão 'piso salarial' para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias corresponde à remuneração mínima, considerada, nos termos do art. 3º, inciso XIX, da Lei 8.629/2014, somente a soma do vencimento do cargo e da gratificação por avanço de competências".



Trânsito em julgado:
Não

[Acesse no Pangea](#)

1) Tema 22 dos Recursos Repetitivos do TST - Afetação

Em 23/11/2023, foi afetada à SbDI-1, com a participação de todos os ministros que a integram, a questão jurídica relativa ao seguinte tema:

"FUNDAÇÃO CASA - PLANO DE SAÚDE - MUDANÇA NA FONTE DE CUSTEIO - COPARTICIPAÇÃO - SUBMISSÃO A PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - DISCUSSÃO QUANTO À CONFIGURAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA".

- Processo paradigma: IncJulgRREmbRep - 1001740-49.2019.5.02.0318
- Não há determinação de suspensão.

[Acesse no Pangea](#)

2) Tema 23 dos Recursos Repetitivos do TST - Afetação

Em 27/11/2023, foi afetado ao rito dos repetitivos pelo TST o seguinte tema:

"Quanto aos direitos laborais decorrentes de lei e pagos no curso do contrato de trabalho, remanesce a obrigação de sua observância ou pagamento nesses contratos em curso, no período posterior à entrada em vigor de lei que os suprime/altera?"

- Processo paradigma: IncJulgRREmbRep - 528-80.2018.5.14.0004
- Não há determinação de suspensão.

[Acesse no Pangea](#)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

1) Súmula 37 do TRT4 - Redação alterada.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em sessão plenária realizada no dia 11/09/2023 resolveu, por maioria de votos, alterar a redação da Súmula nº 37, conforme segue:

- Súmula nº 37 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. BASE DE CÁLCULO. Os honorários advocatícios de sucumbência e assistência judiciária devem incidir sobre o valor liquidado da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, excluída, apenas, a cota patronal previdenciária.

[Resolução Administrativa 30/2023](#)

[Acesse no Pangea](#)

2) OJ cancelada

Foi cancelada a OJ nº 96 que previa:

- 96 - FGTS. REFLEXOS DIRETOS. Quando o título executivo defere apenas reflexos diretos de determinada parcela no FGTS, não cabe a apuração do FGTS sobre os demais reflexos deferidos.

Em 22/09/2023, a Seção Especializada em Execução do TRT4 aprovou sete novas Orientações Jurisprudenciais (OJs) com os seguintes textos:

97 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. COMPETÊNCIA.

A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar conflito sobre honorários advocatícios contratuais ajustados entre a parte e seu procurador.

98 - CORSAN. REFLEXOS DAS DIFERENÇAS SALARIAIS. COMPLEMENTO SALARIAL.

Considerando que o complemento salarial (gratificação normativa de retorno de férias) é composto do salário base, dos avanços e do adicional de insalubridade, majorado o valor devido a título de avanços, pelo deferimento de diferenças salariais, certamente haverá majoração do complemento salarial.

99 - CONVERSÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA EM COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO. PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS. FALECIMENTO DO AUTOR NO CURSO DA AÇÃO.

Deferidas diferenças de complementação de aposentadoria em parcelas vencidas e vincendas, e sobrevivendo o falecimento do trabalhador no curso da execução, é possível a apuração de diferenças de complementação de pensão devida aos pensionistas do de cujus, em respeito aos princípios do acesso à justiça e da razoável duração do processo.

100 - COMISSÕES. REPOUSOS. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS.

Os repousos semanais remunerados apurados sobre o valor de comissões devem compor a base de cálculo das horas extras. Súmula nº 264 do TST.

101 - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRAZO. SUSPENSÃO.

A fluência do prazo prescricional intercorrente na execução trabalhista somente pode ter início a partir da vigência da Lei nº 13.467/2017 e quando a parte exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução (§1º do art. 11-A da CLT), com expressa cominação das consequências do descumprimento.

I - A Lei nº 14.010/2020, que dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19), bem como a Resolução nº 313 do CNJ, com as posteriores adequações, estabelecem a suspensão dos prazos prescricionais no período de 20 de março de 2020 a 30 de outubro de 2020.

II - A prescrição intercorrente nas hipóteses em que não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (art.5º da Recomendação nº 3/GCGJT, de 24.07.2018), retomará seu curso após o prazo máximo de suspensão (arquivamento provisório), de um ano, conforme previsto no art. 40, caput e §§2º e 4º, da Lei nº 6.830/80.

102 - GARANTIA DA EXECUÇÃO. SEGURO GARANTIA.

O seguro garantia é apto para a garantia da execução, conforme artigo 882 da CLT, resguardando-se, no entanto, o direito do exequente de executar de imediato eventuais valores incontroversos.

103 - CUSTAS PROCESSUAIS. DEVOLUÇÃO. PROCEDIMENTO.

O pedido de devolução de custas processuais já recolhidas, inclusive em razão de reversão do encargo, pode ser acolhido na Justiça do Trabalho, com base no Provimento nº 03/2011 deste TRT4.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas
Secretaria de Estratégia Judiciária
Coordenadoria de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas
Assessoria de Uniformização de Jurisprudência